

03996.004575-7

DR. THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER

ADVOGADO - OAB.RS 33.609

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL.

COMARCA DE LAGES — SC.

A. : FRIGOLÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**R. : A. AGOSTINI LTDA.****Valor da Causa : R\$ 34.860,00**RA. Segue despacho em separado
Em, 08.10.96.Galvão Nery Caon
Juiz de Direito 1ª Vara Cível**Pedido de Falência.****FRIGOLIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

empresa comercial, com sede e foro em Mato Grosso — MT, na Rodovia MT-320 — km 38 s/n — Área Industrial —, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.897.034/0001-20, por seu procurador infrafirmado, **DR. THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER**, advogado, inscrito na OAB do Rio Grande do Sul sob o nº 33.609, com escritório profissional em Porto Alegre — RS —, na Av. Palmeira nº 27, cj. 705 — cep 90470-300 —, onde receberá a intimação dos atos processuais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **A. AGOSTINI LTDA.**, empresa comercial, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.946.300/0001-58, com sede e foro na cidade de Lages — SC —, na Rua Romualdo Antonio de Pilar nº 650, CEP 88519-200, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

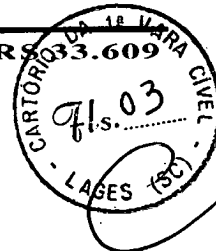
I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

01. — O autor é credor da requerida da quantia líquida e certa de **R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, afora os acréscimos legais, crédito esse originário de duplicatas mercantis de compra e venda de mercadorias realizada entre a demandada e a requerente, com as seguintes características:

Título número : 001867**Data da emissão : 01.08.96****Valor : R\$ 18.150,00****Vencimento : 21.08.96****Data do protesto : 17.09.96****Título número : 001903 — A.****Data da emissão : 01.08.96****Valor : R\$ 8.355,00****Vencimento : 26.08.96****Data do protesto :**

DR. THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER

ADVOGADO - OAB.RS 33.609



Título número : 001903

Data da emissão : 01.08.96

Valor : R\$ 8.355,00

Vencimento : 26.08.96

Data do protesto :

02. — Ditas cambiais restaram imotivadamente impagas, razão pela qual protestadas sem qualquer resistência por parte da demandada.

03. — Baldados os esforços extrajudiciais para a cobrança da dívida, outra alternativa não resta à Requerente senão a busca ao Poder Judiciário, já que caracterizado o estado falimentar da devedora.

II. DO DIREITO

A norma do art. 1º, da Lei 7.661/45, preconiza o seguinte :

Art. 1º — Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva.

Ainda, o par. 3º, do art. retrorreferido estabelece o que seja obrigação líquida, in verbis :

Par. 3º. — Para os efeitos desta lei, considera-se obrigação líquida, legitimando o pedido de falência, a constante dos títulos executivos extrajudiciais, mencionados no art. 15, da Lei 5474, de 18 de julho de 1968.

Por conseguinte, a Lei nº 5474/68, alterada pelo Decreto-lei nº 436 e adaptada ao Código de Processo Civil pela Lei nº 6458/77, em seu artigo 15, inc. II e parágrafo 2º estabelece a viabilidade da execução de duplicatas ou triplicatas não aceitas e não devolvidas, desde que lhes tire o competente protesto e estejam acompanhadas de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, o que se verifica no caso em tela e permite o pedido de falência por se tratarem de títulos executivos extrajudiciais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DR. THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER

ADVOGADO - OAB.RS



III. DO PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência se digne determinar a citação da Requerida na pessoa do seu representante legal para, querendo, vir a juízo apresentar defesa, no prazo de 24 horas, ou elidir a quebra mediante depósito, que deverá ser acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios, estes fixados segundo o disposto no art. 20, do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim a final, a decretação da falência, caso a demandada não conteste o feito ou elida a mesma mediante depósito.

Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da requerida, que desde logo requer, sob pena de confissão, perícias e testemunhas, e dando à causa o valor de R\$ 34.860,00 e,

Pede deferimento.

de Porto Alegre — RS p/ Lages — SC, 10 de setembro de 1996.

DR. THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER
ADVOGADO — OAB.RS 33.609